



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 954/2013

“Altera os anexos I e II da Lei Municipal 870, de 07 de janeiro de 2009”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, propôs, e o Plenário da Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei Municipal 870, de 07 de janeiro de 2009, passam vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PLANODE CARGOS, CARRREIRAS E VENCIMENTOS

QUADRO DE CARGOS EFETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Carreira	Código	Cargos	Nº de Cargos	Inicia I UPV	Progressão Horizontal							Jornada Semanal	
					A	B	C	D	E	F	G		
ELEM	ASG	Auxiliar de Serviços Gerais	02	46	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	40 hs
ADM	AGA	Auxiliar Administrativo	02	58	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	40 hs
	MOT	Motorista	01	58	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	40 hs

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA		PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS				
MINAS GERAIS		QUADRO DE CARGOS				
COMISSIONADOS						
Cargo/Símbolo	Descrição do Cargo	Nº Cargos	Venc. UPV	Recrutamento	Jornada Semanal	
SEAD	Secretário Administrativo	01	69	Amplo	40 horas	
SEGA	Assessor Parlamentar	01	69	Amplo	40 horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONT	Contador	01	120	Ampla	40 horas
PRCM	Assessor Jurídico/Consultivo e Procurador Geral da Câmara Municipal	01	207	Ampla	20 horas

Art. 2º Ficam ratificados os valores recebidos pelos servidores na constância da vigência da Lei 911/2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando os anexos I e II da Lei Municipal 870, de 07 de janeiro de 2009 a lei Municipal nº 911, de 10 de agosto de 2010.

Cordislândia, 18 de Setembro de 2013.

Edson Júnior Mendes

Prefeito Municipal